**MENSAGEM Nº 018/21**

[Proc. Adm. 11449/2019]

Mogi Mirim, 11 de maio de 2 021.

A Excelentíssima Senhora

**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

A Lei Municipal nº 1.371, de 19 de maio de 1982, dispõe sobre alienação por venda de imóveis de propriedade deste Município, mediante processo licitatório.

A empresa adquirente Stiloflex Ind. Com. de Móveis Ltda., por meio da Lei Municipal nº 1.880/89, deu a área em dação em pagamento para José Benedito de Mattos e sua sucessora Jobema Ind. Com. de Móveis Ltda., com fulcro no art. 4º da Lei Municipal nº 1.371/82. Após desmembramento da área foi doada à empresa Jobema Ind. Com. de Móveis Ltda., por força da Lei nº 3.374/2000.

Passada essa transação, confirmou-se que a empresa Jobema locou o imóvel a outra empresa que não exerce atividade industrial, sem a devida autorização legislativa, inclusive contrariando os encargos constantes na Matrícula nº 39.202, ou sejam: a destinação do imóvel ser industrial e que o imóvel não possa ser transacionado sem autorização legislativa.

Diante desta situação, o Município impetrou ação judicial visando impedir a penhora do imóvel, com a alegação de que poderia restituí-lo ao patrimônio público, em razão do descumprimento dos encargos estabelecidos em Lei, porém restou infrutífera.

Por outro lado, a retomada do imóvel somente seria possível caso a empresa descumprisse as condições e encargos exigidos na Lei Municipal nº 3.374/2000. No entanto, não há comprovação de que a empresa não cumpriu tais requisitos, notadamente, em razão da ortofotografia demonstrar haver uma grande construção no local, além do fato de que o imóvel está sendo ocupado por uma empresa que muito provavelmente gera receita e empregos para o Município.

Diante disto, a falta de autorização legislativa para a alienação do imóvel, a que título for, e neste caso por locação, se trata de vício formal que pode ser sanado revogando-se a alínea “b”, do art. 2º e o parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal 1.371, de 19 de maio de 1982, motivo pelo qual submeto a essa edilidade a presente propositura, de forma a regularizar a situação existente, encerrando definitivamente essa questão.

Diante do exposto, estas são as razões que ensejam o encaminhamento da presente matéria à alta deliberação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

**Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal